



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3237 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MECANISMOS COLETORES DE SATISFAÇÃO PARA OS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a inserir mecanismo coletores de satisfação para seus clientes, em local visível, próximo a porta giratória.

Parágrafo Único - Os mecanismos coletores descritos no caput poderão ser eletrônicos ou físicos e deverão conter os seguintes campos para preenchimento pelo usuário:

- I - Nome;
- II -Data;
- III -Hora;
- IV - Descrição da sugestão.

Art. 2º - Deverão as agências bancárias afixar em local visível, acima do local destinado ao coletor de satisfação o telefone para contato de sua ouvidoria e a seguinte frase;

FAÇA SUA SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO NESTE LOCAL

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente lei para se adequarem as normativas.

Art. 4º - Todos Os registros deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, acarretará as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 200 (duzentos) Unidade Fiscal do Município - UFISB.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº187/2019
Autor: Jair Ferreira Borges

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673